



# Coren<sup>MA</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão

## CONTRATO Nº17 /16

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O COREN-MA, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA LIMPE E SERV COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA-ME PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DA SEDE DO COREN-MA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.

O COREN-MA, CNPJ nº 06.272.868/0001-27, situado na Rua Carutapera nº 03, Renascença, nesta Capital, neste ato representado por sua Presidente Interina Sra. ANTONIA CRISTIANE SOUZA PEREIRA, Brasileira, Solteira, Enfermeira, CPF nº 483.442.493-68, R.G. n.º181867420010. SSP/MA e por sua Tesoureira Sra. KELLY INAIANE NALVA DOS SANTOS DIAS, Brasileira, Solteira, Técnica de Enfermagem, CPF nº 004.719.233-03, R.G. n.º 156122520004. SSP/MA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica LIMPE E SERV.COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA-ME, CNPJ n.º 34.697.268/0001-46, estabelecida à Rua da Paz, 36 - Nova Esperança - Rio Branco - Acre - CEP :69.915-214, neste ato representada por FERNANDA CRISTINA DE OLIVEIRA CANAVERDE, inscrita no RG sob o nº 410126 SSP/AC, e no CPF sob o nº 006784752-88, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo COREN-MA n.º55/15, referente ao Pregão Eletrônico COREN-MA n.º 05/16, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e, ainda, pelos Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 5.504/2005, pela Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2.271, de 07/07/97, e I.N SLTI/MPOG nº 2/2008, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o Presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização nas dependências do Edifício-Sede do COREN-MA, com mão-de-obra, fornecimento de materiais de consumo e emprego de equipamentos necessários à sua execução.

**Parágrafo único.** A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como, às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do Processo nº 55/15, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

- Edital de Pregão nº 05/2016;
- Ata da Sessão do Pregão, datada de 28/03/16.;
- Proposta final firmada pela CONTRATADA em 28/03/16, contendo o valor global dos serviços a serem executados.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço global, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no Edital e no Termo de Referência:

- Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
- Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;



# Coren<sup>MA</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão

- Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

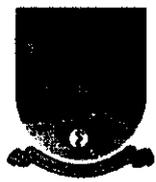
**Parágrafo Primeiro** – O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

**Parágrafo Segundo** – O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência e, ainda, em especial:

- Executar os serviços contratados em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I do Edital, o qual fornece todas as orientações do CONTRATANTE;
- Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- Relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do Gestor/Fiscal do Contrato;
- Indicar, formalmente, preposto devidamente credenciado, visando a estabelecer contatos com o representante do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
- Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- Manter, dentro das dependências do CONTRATANTE, os empregados devidamente identificados, por meio de crachás, e uniformizados de maneira condizente com o serviço a executar, observando, ainda, as normas internas e de segurança;
- Responsabilizar-se pelas despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;
- Fornecer ao CONTRATANTE, juntamente com a fatura mensal, cópia das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS, da Folha de Pagamento dos Empregados, referentes ao mês anterior, alocados para prestação dos serviços, devidamente autenticadas e dos comprovantes dos pagamento de todos os encargos trabalhistas e de fornecimento dos benefícios, sob pena de não liquidação da despesa;
- Apresentar, independente de solicitação pelo CONTRATANTE, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do contrato e que demonstre que os referidos pagamentos referem-se aos empregados utilizados na execução deste contrato;
- O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, **sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;**
- Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;
- Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Disponibilizar uma conta *e-mail* para fins de comunicação entre as partes, e manter atualizados o endereço comercial e os números de telefone e de fax;
- Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;
- Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou



# Coren<sup>MA</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão

de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

- o Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE;
- o Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente Contrato;
- o Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, decorrente da execução do serviço contratado;
- o Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir de 01/06/16, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor mensal dos serviços ora contratados é de R\$ 7.083,33 (sete mil e oitenta e três reais e trinta e três centavos), perfazendo o valor global de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), durante a vigência deste Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

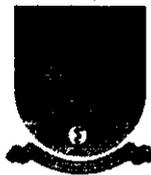
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância mensal de R\$ 7.083,33 (sete mil e oitenta e três reais e trinta e três centavos), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do atesto da nota fiscal, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, mediante apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal dos serviços executados, acompanhada de cópia autenticada das guias de recolhimento de FGTS e INSS, cópia da folha de pagamento dos empregados alocados no serviço e comprovante do pagamento de todos os encargos trabalhistas, referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços, devidamente atestada pelo setor competente.

**Parágrafo primeiro.** Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO**, CNPJ nº 06.272.868/0001-27, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

**Parágrafo segundo.** Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012.

**Parágrafo terceiro.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo "SIMPLES" (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que trata a citada instrução normativa, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da mesma Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

**Parágrafo quarto.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



# Coren<sup>MA</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão

**Parágrafo quinto.** Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

**Parágrafo sexto.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira, conforme disposto no art. 36, § 4º, da Instrução Normativa/SLTI-MP n.º 02, de 30/04/2008, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo

$I = \frac{(TX/100)}{365}$ , assim apurado:  $I = \frac{(6/100)}{365} = 0,00016438$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**Parágrafo sétimo.** Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº93.872/86.

## CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento do COREN-MA, dotação 6.2.2.1.1.33.90.3.001.002- Serviços Gerais de Limpeza e Higienização e, para o exercício seguinte, créditos próprios de igual natureza.

**Parágrafo único.** Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho nº 270, de 19/04/16, no valor de R\$ 85.000,00(oitenta e cinco mil reais), à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

## CLÁUSULA NONA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser repactuado, visando à adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, ou da data da última repactuação e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada.

**Parágrafo primeiro.** A contratada poderá exercer seu direito à repactuação dos preços até a data da prorrogação contratual subsequente.

**Parágrafo segundo.** Caso a contratada não solicite a repactuação no prazo estipulado no Parágrafo anterior, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

## CLÁUSULA DEZ - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços correspondentes à limpeza, higienização e conservação do Edifício Sede do COREN-MA deverão ser executados conforme discriminação seguinte:

- Áreas Internas:

Diariamente, uma vez quando não explicitado:

- remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;



# Coren<sup>MA</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão

- proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;
- varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;
- varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- varrer os pisos de cimento;
- limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
- abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
- passar pano úmido com álcool na mesa da COPA/COZINHA.
- remover ervas daninhas e efetuar podas, sob orientação, e demais atividades necessárias à manutenção do jardim interno;
- retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração do COREN-MA;
- limpar os corrimãos;

#### **Semanalmente, uma vez quando não explicitado:**

- limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético;
- lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
- passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

#### **Mensalmente, uma vez:**

- limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- limpar forros, paredes e rodapés;
- limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
- limpar persianas com produtos adequados;
- remover manchas de paredes;
- limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);
- proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

#### **Anualmente, uma vez quando não explicitado:**

- limpar calhas e luminárias;
- lavar pelo menos duas vezes por ano, as caixas d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las.

#### **Esquadrias Externas:**

##### **Quinzenalmente, uma vez:**

- limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando-lhes produtos antiembaçantes.

##### **Semestralmente, uma vez:**

- limpar fachadas envidraçadas (face externa), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos antiembaçantes.



**Coren**<sup>MA</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão

▪ **Áreas Externas:**

**Diariamente, uma vez quando não explicitado:**

- varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- varrer as áreas pavimentadas;
- retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração do COREN-MA;
- executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

**Semanalmente, uma vez.**

- limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.)
- lavar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados, com detergente, encerar e lustrar;
- retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;
- executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

**CLÁUSULA ONZE - DAS RESPONSABILIDADES**

A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao patrimônio em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

**Parágrafo primeiro.** A CONTRATADA responderá civilmente pelos furtos e roubos que porventura venham a ocorrer no interior das dependências do CONTRATANTE, nos casos em que ficar comprovado dolo ou culpa de seus prepostos ou empregados.

**Parágrafo segundo.** Na hipótese de verificação dos danos, a CONTRATADA ficará obrigada a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

**Parágrafo terceiro.** Caso a CONTRATADA não promova a reposição do bem nos termos do Parágrafo segundo desta Cláusula, dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.

**CLÁUSULA DOZE - DO RECURSO**

É admissível recurso dos atos do CONTRATANTE, decorrentes da execução deste Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da respectiva ciência, conforme art. 109, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato.

**Parágrafo primeiro.** Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na hipótese da CONTRATADA, dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da presente contratação, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, e no Edital e das demais cominações



**Coren<sup>MA</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão

**Parágrafo dez.** O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, nos dias úteis, das 8h às 17h.

#### CLÁUSULA QUATORZE - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo segundo.** A rescisão do Contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;
- Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
- Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo terceiro.** A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo quarto.** De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- Devolução de garantia, se houver;
- Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- Pagamento do custo de desmobilização.
- **Parágrafo quinto.** A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:
- Execução da garantia contratual para ressarcimento, ao CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;
- Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUINZE - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

**Parágrafo único.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

#### CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de São Luis-MA para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.



# Coren<sup>MA</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão

legais.

**Parágrafo segundo.** Caso a contratada não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita à multa de 0,5% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério do CONTRATANTE, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

**Parágrafo terceiro.** Uma vez iniciada a execução dos serviços contratados, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas poderá acarretar, além do previsto nos parágrafos anteriores desta Cláusula, resguardados os procedimentos legais pertinentes:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor da nota de empenho, por dia de irregularidade na prestação dos serviços, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato;
- c) multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, na ocorrência de inexecução total ou parcial do contrato, que poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**Parágrafo quarto.** No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) aomês.

**Parágrafo quinto.** Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

**Parágrafo sexto.** De acordo com o artigo 88, da Lei n.º 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 do referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo sétimo.** Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

**Parágrafo oitavo.** No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Sr. Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**Parágrafo nono.** Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.



# Coren<sup>MA</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão

*[Handwritten signature]*

**CONTRATANTE**

Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão  
Presidente Interina do COREN-MA

*[Handwritten signature]*

**CONTRATANTE**

Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão  
Tesoureira do COREN-MA

*[Handwritten signature]*

**Fernanda Canaverde**  
Sócia Adm.  
CPF: 006.784.752-88

FERNANDA CRISTINA DE OLIVEIRA CANAVERDE  
LIMPE E SERV.COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA-ME,

São Luis, 25 de Abril de 2016.

Testemunhas:

Nome  
CPF:

*[Handwritten signature]*  
FABIO MARCELO DE D. GOMES  
CPF 408.447.212-49

Nome  
CPF:

*[Handwritten signature]*  
Valcineia Daniele Goês da Silva  
CPF: 013.621.552-17